



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA ADITIVA Nº 6 AO PLE Nº 65/2023

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo nº 65/2023 - Prefeito do Recife - Estabelece as normas e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município do Recife, em cumprimento à Lei Complementar nº 02, de 23 de abril de 2021, que instituiu o Plano Diretor do Município do Recife.

Artigo único. Adicione-se o novo § art. 14 ao Projeto de Lei do Executivo nº 65, de 2023, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 14

§3º. As audiências públicas presenciais ou remotas deverão ser divulgadas em jornal de grande circulação, no sítio oficial da prefeitura da cidade e através de no mínimo três outdoors instalados na região do empreendimento, como pelo menos 15 dias de antecedência da sua realização, indicando data, hora e forma ou local de participação.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - Recife - PE
Telefone: (81) 3301-1256 / Fax (81) 3301-1262





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo de nº 65/2023 estabelece as normas e procedimentos para aplicação do instrumento urbanístico Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV no Município do Recife. O EIV é um importante instrumento da política urbana, estabelecido pelo Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, enquanto um relatório multidisciplinar no qual se faz um levantamento dos impactos negativos e positivos causados por empreendimentos e atividades urbanas, bem como propõe medidas mitigadoras e compensatórias para evitar possíveis riscos que podem ser apresentados para a vizinhança.

Seguindo o que está previsto no caput do art. 14, que prevê a realização de audiência pública com o fim de democratizar o debate sobre os empreendimentos de impacto, a presente emenda adiciona o §3º determinando a divulgação da audiência em jornal de grande circulação, no sítio oficial da prefeitura da cidade e através de no mínimo três outdoors instalados na região do empreendimento, como pelo menos 15 dias de antecedência da sua realização, com o fim de garantir a ampla publicidade do debate para todos os interessados. Tendo em vista que de nada serve a abertura de um espaço de escuta, se não chegar ao conhecimento da população.

Razão pela qual, propomos, a adição do §3º do art. 14 do PLE 65/2023, com o fim de aprimorar essa importante norma legal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 27 de novembro de 2023.

IVAN MORAES

Vereador - PSOL

